



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 99/08

Processo Administrativo n.º 08/10/08.339

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 110/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. – EPP**, por seu representante têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, decorrente do Pregão Presencial n.º 110/2008, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS QUANTITATIVOS

1.1. Constitui objeto do presente, o fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde, para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e usuários de Projetos Sociais, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Projeto Básico, Anexo II – Quantidade e tipo de refeições por Unidade de Saúde e nas condições do Edital do Pregão Presencial nº 110/2008, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. O fornecimento das quantidades estimadas abaixo mencionadas, para o período de 12 (doze) meses, deverá ser parcelado de acordo com o estabelecido os quantitativos estimados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

	Nº Refeições Estimativa mensal	Nº Refeições Estimativa anual
Cardápio padrão Café da manhã	12.884	154.608
Cardápio padrão Lanche da tarde	13.724	164.688

1.3. As refeições deverão ser servidas nas quantidades estimadas no Anexo II (Locais, Quantitativos e Tipos de Refeições) de segunda a domingo, incluindo-se feriados e entregues nos locais relacionados no Anexo III (Relação de Endereços dos Locais de Entrega das Refeições) e, quando solicitada pela SMS, a entrega deverá ocorrer nos locais de campanhas de vacinação, mutirões de combate a dengue e outros eventos de projetos sociais.

SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL DO CONTRATO

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários:

2.1.1. Cardápio padrão Café da manhã – R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) por refeição;

2.1.2. Cardápio padrão Lanche da tarde – R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) por refeição.

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 1.592.110,08 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e dez reais e oito centavos) para 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento de refeições tipo (café da manhã e lanche da tarde).

2.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Federal 10.192/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará até que se esgotem os quantitativos acima descritos prevendo-se um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º:

08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.33903007, conforme fls. 23 do Processo.

QUINTA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar o fornecimento de acordo com o estabelecido na presente cláusula e no Anexo I - Projeto Básico, que faz parte integrante deste Contrato.

5.2. Deverá proceder ao pré-preparo e preparo das refeições, que deverão ocorrer nas instalações da cozinha da licitante e entregues acabadas e prontas para consumo imediato.

5.3. Cumprir os horários estipulados para as entregas das refeições conforme segue, admitindo-se variação dos mesmos, por necessidade das Unidades usuárias, após prévio acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **CONTRATADA**.

Café da manhã – das 7h00 até 8h00

Lanche da Tarde – das 14h30 até 15h30min

5.4. Confeccionar as refeições de acordo com o seguinte cardápio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARDÁPIO DO CAFÉ DA MANHÃ

- 1 Copo de leite com café ou leite com achocolatado
- 1 Pão francês com manteiga
- 1 Fruta de época podendo ser: Banana, maçã, pêra, goiaba vermelha, mamão, melão, pêssego. Conforme tabela de quantitativos abaixo.

CARDÁPIO DO LANCHE DA TARDE

- 1 Copo de suco ou de leite com café ou com achocolatado
- 1 Pão francês com manteiga
- 2 Fatias de frios (Sendo apenas uma de laticínio)
- 1 Fruta de época

TABELA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS DE GÊNEROS E MEDIDAS

Gêneros	Per Capita Líquida	Medida Caseira
Presunto	30 g	1 fatia
Presunto de Peru	30 g	1 fatia
Queijo Prato	30 g	1 fatia
Queijo Frescal	40 g	1 fatia
Mussarela	30 g	1 fatia
Provolone	30 g	1 fatia
Salaminho	30 g	3 fatias
Leite com chocolate.	200 ml de leite e 10 g de achocolatado em pó	1 copo
Leite com café	200 ml de leite e 40 ml de café (5g de pó)	1 copo
Pão francês	50 g	1 unidade
Manteiga	10 g	2 colh.de sobremesa
Ameixa nac. vermelha	80 g	2 un. médias
Banana nanica	70 g	1 un. média
Caqui	70 g	1 un. média
Figo	70 g	2 un. pequenas
Goiaba vermelha	100 g	1 un. grande
Laranja	150 g	1 un. média
Maçã	150 g	1 un. média
Mexerica	150 g	1 un. média
Melão	80 g	1 fatia
Pera	120 g	1 un. média
Pêssego	80 g	1 un. grande
Uva	150 g	1 cacho médio
Suco Natural	200 ml	1 copo
Açúcar	6 g	1 sache
Adoçante	6 g	1 sache



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- 5.4.1.** os sucos, cafés e achocolatados deverão ser fornecidos sem açúcar, para poderem ser adoçados com os saches de açúcar (2 saches por copo) ou adoçantes (1 sache por copo).
- 5.4.2.** suco concentrado, líquido, com ausência de corantes artificiais com diluição máxima de 1:10, nos sabores: Abacaxi, laranja, uva, goiaba, pêssego, maçã, maracujá entre outros. Deverão ser servidos gelados sem açúcar.
- 5.4.3.** as frutas deverão obedecer a classificação "EXTRA" da tabela CEASA Campinas.
- 5.4.4.** o cardápio deverá ser diferente a cada dia, não podendo repetir o mesmo cardápio dois dias seguidos.
- 5.4.5.** apresentar cópia do cardápio semanal para ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5.** Elaborar a previsão e aquisição de todos os alimentos, utensílios, materiais de limpeza e descartáveis, bem como de todos os equipamentos necessários para o preparo e transporte das refeições, em tempo hábil para sua utilização e atendimento aos prazos e quantidades.
- 5.6.** Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de seu estoque, observando prazos de validade e alimentos com alterações de características, mesmo que dentro do prazo de validade, de acordo com as possibilidades de armazenamento, utilizando infra-estrutura própria (almojarifado, dispensa, câmara frigorífica, etc). O Departamento Administrativo da SMS, reserva-se o direito de proceder visitas a estas instalações, a seu critério e sem prévia comunicação.
- 5.7.** Fornecer materiais descartáveis (copos, guardanapos, palitos, pratos, talheres e outros) de primeira qualidade, que permitam embalagens individuais dos alimentos e líquidos, de forma higiênica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.8. Acondicionar os líquidos em galões térmicos da própria empresa e em quantidade suficiente para o número previamente informado pela SMS.

5.9. Embalar os sólidos individualmente em plástico vedado, não tóxico, em quantidade suficiente para o número previamente informado pela SMS.

5.10. Fornecer os descartáveis: talheres, copos, pratos, guardanapos, palitos e outros, que deverão acompanhar todos os lanches e café da manhã em quantidade suficiente para atender o número de pessoas a serem servidas.

5.11. Apresentar ao Departamento Administrativo da SMS, antes do início dos serviços, a listagem de seus fornecedores e marcas que serão utilizadas e, quando solicitadas, as fichas técnicas e amostras dos produtos para análises técnicas e sensoriais.

5.12. Separar em porções, acondicionar, identificar e transportar as refeições de sua cozinha para os locais de entrega relacionados no Anexo III, em recipientes térmicos adequados, de forma a garantir a temperatura ideal para consumo até o momento de serem servidos e cumprindo os horários estabelecidos.

5.13. Transportar as refeições em veículos apropriados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente.

5.14. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.15. Manter a qualidade e uniformidade no padrão das refeições e serviços, mesmo no caso de equipes diferentes de trabalho.

5.16. Responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, que correrão por conta da licitante vencedora, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

cabendo a SMS qualquer tipo de reembolso ou custo adicional.

5.17. Garantir que não haja, sob nenhuma hipótese, a distribuição incompleta de qualquer refeição. Todas as etapas do preparo e porcionamento deverão ser supervisionados minuciosamente, antes do horário de transporte, pelos responsáveis da licitante vencedora.

5.18. Utilizar somente pães confeccionados no mesmo dia.

5.19. Garantir a qualidade das refeições servidas, providenciando sua distribuição logo após o preparo com entrega no tempo máximo de transporte de 01 (uma) hora.

5.20. Todos os gêneros alimentícios constantes dos cardápios deverão seguir padrão de qualidade, segundo legislação vigente, assim como: Normas Técnicas de Alimentos, Decreto Estadual nº12.486/78; Portaria CSV-6; Portarias do Ministério da Saúde - MS 1428/93 e MS 326/97 e Lei nº8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

5.21. Providenciar refeições substitutivas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a entrega, no caso da Secretaria Municipal de Saúde suspeitar ou constatar existência de alterações nas características organolépticas das mesmas. Caso a reposição não seja efetuada em tempo hábil, a empresa ficará sujeita à aplicação de penalidade prevista em cláusula contratual. Na reincidência da devolução, o fornecedor estará sujeito ao cancelamento do contrato de fornecimento.

5.22. Solicitar ao Departamento Administrativo da SMS, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devidamente justificada, qualquer alteração que se fizer necessária na preparação e no fornecimento das refeições. O Departamento Administrativo da SMS se manifestará em 24 (vinte e quatro) horas, com o aceite ou o veto ao solicitado.

5.23. Não será permitida a sub-contratação ou terceirização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.24. iniciar o fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a primeira Ordem de Fornecimento.

5.25. A **CONTRATADA** se encarregará da preparação mensal dos cardápios os quais deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde – Departamento Administrativo, para apreciação e pedido de alteração, sempre que julgar necessário.

5.26. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

6.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutrição), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.

6.1.2. A **CONTRATADA** submeterá seus funcionários, anualmente, a realização de exames para detecção de doenças infecto-contagiosas e parasitárias, hemograma, urina tipo I, protoparasitológico, coprocultura e VDRL.

6.1.3. A **CONTRATADA** substituirá os funcionários que apresentarem resultados de exames alterados, encaminhando-os para tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela **CONTRATADA**.

8.3. A Coordenadoria de Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a cada dezena, Nota Fiscal correspondente ao fornecimento deste período, as quais deverão ser entregues no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

10.2. O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

10.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

10.4. Após a aceitação da fatura, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá encaminhá-la à Secretaria de Finanças para providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da fatura

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-CONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 12.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- 12.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora de atraso no fornecimento ou na substituição das refeições recusadas, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até a 5ª (quinta) hora corrida, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula;
- 12.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- 12.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento das cláusulas editalícias, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 12.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 12.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

12.5.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 110/2008, de fls. 196/198, para o fornecimento das refeições tipo Café da Manhã e Lanche da Tarde, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/08.339.

14.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da **CONTRATADA** e Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

16.1.1. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

18.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 47.763,30 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), calculado na base de 3% (três por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 12 do edital do Pregão Presencial n.º 110/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de agosto de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP

Representante Legal: Eclaudineia Lucia Milani

R.G. n.º 11.403.240

C.P.F. n.º 023.552.848-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/08.339

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Manequinho de Campinas – Rotisserie e Panificadora Ltda. - EPP

Modalidade: Pregão Presencial n.º 110/08

Termo de Contrato n.º 99/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 14 de agosto de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP
Representante Legal: Eclaudineia Lucia Milani
R.G. n.º 11.403.240
C.P.F. n.º 023.552.848-06